



Administração
**SALITRE
MELHOR**



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 036/93

SALITRE-CE., 29 DE MARÇO DE 1.993.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S. e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu, Sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Salitre, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 68, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador da F.G.T.S.

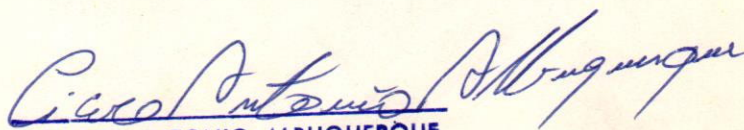
ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento por esta Lei.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à // amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - O parcelamento será em 180 prestações mensais.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagiram a 14 de Setembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE-CEARÁ
AOS 29 DE MARÇO DE 1.993.


CICERO ANTONIO ALBUQUERQUE
- PREFEITO MUNICIPAL -
C.P.F. 326.712.103-53